Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2070

14.10.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2070 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2025

que retifica determinadas versões linguísticas do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea e),

Considerando o seguinte:

(1) As versões em língua alemã, búlgara, checa, eslovaca, húngara, lituana e maltesa do anexo IV (parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão ([2]) contêm erros na secção A, subparte B, ponto 147.A.135, alínea b), no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização para a realização dos exames. Os erros alteram o significado dessa disposição, afetando, assim, o seu conteúdo.

(2) As versões em língua alemã, búlgara, checa, eslovaca, húngara, lituana e maltesa do anexo IV (parte 147) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 65.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), emitido antes da adoção do Regulamento (UE) n.º 1321/2014,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

([1]) JO L 212 de 22.8.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1321/oj).

([3]) Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2008/216/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN